LEI COMPLEMENTAR N° 461, DE 7 DE MARÇO DE 2024

D.O.E N° 13.732, 13/03/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 158,

de 3 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Lei

Orgânica da Defensoria Pública do Estado do

Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 23. ...

...

§ 3º Em janeiro de cada ano, o defensor público-geral do Estado mandará publicar, na

imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da DPE/AC, em cada nível, contendo anos, meses

e dias, o tempo de serviço no nível, na carreira, bem como aquele computado para efeito de

aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º Em caso de empate, será considerado como o defensor público mais antigo, o que

permaneceu mais tempo no respectivo nível e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na

carreira, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na DPE/AC.

. . .

Art. 24. ...

...

§ 4º Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será

removido o mais antigo no nível e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o

mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2024.



Rio Branco-Acre, 7 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 1/2024 Autoria: Defensoria Pública

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA